

Publicadas e Registradas neste cartório na mesma data

SERVO DE CONTAS
Contador Secretário

Registrada em 1963

LEI Nº 48

"Disposições sobre padronização e vencimentos dos funcionários públicos municipais e das outras organizações"

O cidadão Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pindopolis, em exercício, Estado de São Paulo, visando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pindopolis, em sessão ordinária de 11 de março de 1963, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a seguinte escala padronizada de vencimentos para os funcionários públicos municipais de Pindopolis, de conformidade com o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 18.030, de 28 de outubro de 1942.

Padrão

Vencimentos Normais

A	CRH	19.000,00
B	CRH	20.900,00
C	CRH	22.800,00
D	CRH	24.700,00
E	CRH	26.600,00
F	CRH	28.500,00
G	CRH	30.400,00
H	CRH	32.300,00
I	CRH	34.200,00
J	CRH	36.100,00
K	CRH	38.000,00
L	CRH	39.900,00
M	CRH	41.800,00
N	CRH	43.700,00

Revogada por Lei nº 140, de 3/6/68.

O	CRH	45.600,00
P	CRH	47.500,00
Q	CRH	49.400,00
R	GRH	51.300,00
S	CRH	53.200,00
T	GRH	55.100,00
U	GRH	57.000,00
V	GRH	58.900,00
X	GRH	60.800,00
Y	CRH	62.700,00
Z	GRH	64.600,00

Art. 2º - Fica criada a FUNÇÃO GRATIFICADA, para o desempenho de funções veicadas por funcionário público do município, conforme artigos 85 à 88 do Decreto nº 13.050, de 28 de outubro de 1942.

§ Único - O desempenho de função gratificada mencionado neste artigo, será atribuído ao servidor, mediante ato expresso do Executivo, e não poderá exceder a 1/3 (um terço) do vencimento mensal percebido pelo funcionário.

Art. 3º - O quadro de funcionários do Município de Piedrapreta, fica constituído dos seguintes cargos:

- 1 - Contador - Suplente
- 1 - Tesoureiro - Auxiliar
- 1 - Fiscal
- 4 - Professores
- 1 - Secretário - Auxiliar

§ Único - Fica estabelecido aos funcionários públicos municipais, ocupantes dos cargos criados por este artigo, os padrões e aumentos constantes da tabela anexa a esta lei.

Art. 4º - Fica concedido ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro, um acréscimo de 5% (cinco por cento), baseado no padrão de vencimento, para compensar as diferenças de caixa, de acordo com o artigo 176 e parágrafo único do Decreto nº 13.050, de 28 de outubro

de 1942.

Art. 5º: Fica compreendido como parte integrante desta lei, - o Decreto nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo" que regula o recrutamento e a vacância dos cargos públicos Municipais, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários cíveis dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 6º: As despesas previstas com esta lei, em seu artigo 3º, parágrafo único do mesmo artigo e artigo 4º, correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Art. 7º: Fica aberto nas Contadarias Municipais, um crédito especial de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para pagamento das despesas com funções gratificadas, previstas pelo artigo 2º e parágrafo único desta lei.

§ Único: O crédito especial aberto por este artigo, destina-se ao pagamento das despesas no exercício de 1963 e será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

941 - 8-99-4 = Despesas Correntes = R\$ 156.000,00

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 12 de março de 1963.

Januario Theodoro de Souza
Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário

Registrado CAC - 20

"O tabelão de que trata esta lei, foi registrado na página 49 v deste livro."

LEX Nº 49

"Impõe sobre contribuições para o transporte de alunos"

O cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das